PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387

LEI Nº. 1.558

Altera a Lei Municipal nº 1.338, de 05 de julho de 2.001.

A Câmara Municipal de Cordisburgo/MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.338 de 05 de julho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O FMAS será gerido (administrado) pelo Prefeito Municipal de Cordisburgo e/ou pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, destacando sempre o orçamento exclusivo da criança e adolescente, conforme art. 227, da Constituição Federal.

§ 3º - Os cheques, documentos e operações bancárias, incluindo as operações por meio eletrônico "via on-line" serão assinados pelo gestor do FMAS juntamente com o tesoureiro da Prefeitura.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 29 de Março de 2012.

Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL